

ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI № 083/2023 31 DE JULHO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA.

ENCAMINHADO À 🔿 / 🔀 __/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidad de vereadores presenta em Sessão Odinária do dia 14 / 3 / 23





MENSAGEM N° 083

35 ausl

DE 2023.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 104 Livro: 26 Fls 53 Date: 3 104 123

Cumpre-nos através do presenta UNGLONARIO a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que "dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2023 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias e das outras providências."

Senhores Vereadores, solicito a abertura de crédito adicional Especial para a criação de fichas orçamentárias nas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, no exercício de 2023 e alterar o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias, a fim de criar novas rubricas contábeis a fim de recepcionar por meio de anulação total e/ou parcial nas fontes de recursos 2.500.0000000 - recursos não vinculados de impostos e 1.569.0000000 - outras transferências de recursos do FNDE.

Este projeto visa adequar o orçamento por meio da criação de novas rubricas contábeis, a fim de cumprir com preceitos da contabilidade pública, alocando a manutenção e encargos com a vigilância sanitária, aquisição de equipamento permanente para vigilância sanitária e a construção, reforma e ampliação - c/adeq PNE na Educação Infantil creche.

Portanto, contamos com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita destas rubricas, a fim de dá suporte dessas Secretarias Municipais.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente Projeto de Lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente.

Barra do Garças/MT, 31 de Julho

de 2023.

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 14/08/2023

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

SIVIRINO 80 TZA DOS SANTOS Prefeito Municipal

Approvado por Unanimidade

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO

Lei Compl. 181, de 29/03/2016

Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021

O DIMIT 22475/10





PROJETO DE LEI Nº 083

DE31 DE gulho

DE 2023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
1000 A LIVIO 26 FIS 3 Data: 31 1007123
Horas 16: 50
25 Securio

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

FUOCIDITARIO Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 736.800,00 (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos reais), destinado a criação de novas rubricas contábeis no orçamento de 2023, por meio de anulação total e/ou parcial apurado nas fontes de recursos 2.500.0000000 - recursos não vinculados de impostos e 1.569.0000000 - outras transferências de recursos do FNDE, ao qual serão alocados nas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

0109 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

1198 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO **PERMANENTE PARA** VIGILÂNCIA SANITARIA

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 100.000,00

Fonte - 2.500.0000000.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAUDE

304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

0109 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2070 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 400.000.00

Fonte - 2.500.0000000.



07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

0109 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2070 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 190.900.00

Fonte - 2.500.00000000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

1143 - CONST./REFOR./AMPLIA. - C/ADEQ PNE - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

4.4.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ 45.900,00

Fonte - 1.569.0000000.

Art. 2° - O Crédito aberto no Art. 1°, no valor de R\$ 736.800,00 (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos reais) nas fontes de recursos 2.500.0000000 - recursos não vinculados de impostos e 1.569.0000000 - outras transferências de recursos do FNDE, será coberto por anulação total e/ou parcial da seguinte dotação, conforme preceitua Art.43, inciso III, da lei. 4.320/64. Constitui recurso ao crédito adicional especial, conforme abaixo:

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - GABINETE DO PREFEITO

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0101 - CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

1210 - REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 690.900.00

Fonte - 2.500.00000000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

12 - EDUCAÇÃO

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907

(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT



- EDUCAÇÃO 0104 PARA TODOS COM **QUALIDADE** DEMOCRÁTICA

1143 - CONST./REFOR./AMPLIA. - C/ADEQ PNE - EDUCAÇÃO **INFANTIL - CRECHE**

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 5.900.00

Fonte - 1.569.0000000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 - SECÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

12 - EDUCAÇÃO

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE DEMOCRÁTICA

1143 - CONST./REFOR./AMPLIA. - C/ADEQ PNE - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 40.000.00

Fonte - 1.569.0000000.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.527 de 2022 (LDO) e Lei nº 4.611 de 2022 (LOA).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 31 de

SIVIRINO SOCZA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia <u>M. 108 129</u>23

ilma Baltino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907

(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sexeão Odinária do

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Conforme Art. 9 inciso XXI da Lei Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO

Hesbert de Souza Penze Procurador-Geral do Municipio Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021





ARQUIVO

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas alterações correspondentes ao Projeto de Lei nº 083 de 31 de julho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal (DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA).

Barra do Garças-MT, 01 de agosto de 2023

Giceli Cristina Esteves Barros

Portaria 050/2023 Chefe do Arquivo





Parecer no: 0104/2023.

Projeto de Lei nº 083/2023, de 31 de julho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

I - RELATÓRIO

- 01. Trata-se do *Projeto de Lei Projeto de Lei nº* 083/2023, de 31 de julho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".
- O2. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
- 03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1°), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4°).
- 04. É o relatório.

II - PARECER

- O5. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
- O6. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
- 07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
- 08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.
- 09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:
 - "Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

A



II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

III- CONCLUSÃO

- 12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
- 14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
- 15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 11 de agosto de 2023.

HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 006/2022 - OAB/MT: 14.385-B





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 083/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

APROVADO

EM SESSÃO 14 108 12

Ver. JAIRO GEHM

Presidente

Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

Relator

Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA

Vogal



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 083/2023 Mensagem n.º 083/2023

APROVADO

EM SESSÃO 14 108, 2023

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 083 DE 31 DE JULHO DE 2023

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona.".

O Poder Executivo Municipal solicita a abertura de Credito Adicional Especial no valor de R\$ 736.800,00 (Setecentos e Trinta e Seis Mil e Oitocentos Reais) nas dotações das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação visando adequar o Orçamento de 2023 bem como alterar o PPA e a LDO 2023 por meio da criação de novas rubricas orçamentárias, afim de alocação do superávit de 2022 nas diversas fontes de recursos em elementos de despesas da LOA 2023, sendo analisado por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 - ANÁLISE DO PROJETO DE LEI



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

C Mun. B. Garças Fis 10 Ass. Ca

2.1 – Abertura dos Créditos Adicional Especial

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.320/64, traz o seguinte entendimento sobre a abertura de créditos adicionais especiais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

 II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

Os elementos de despesas a serem abertos no Orçamento vigente, estão de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017. Foram solicitados abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 736.800,00 (Setecentos e Trinta e Seis Mil e Oitocentos Reais) nos seguintes projetos/atividades:

ANALISE DO PROJETO DE LEI N. 083/2023							
dotação Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor a ser Suplementado		Fonte de Recursos			
1198	44905200	R\$	100.000,00	2.500.0000.000.			
2070	33903000	R\$	400.000,00	2.500.0000.000.			
2070	33903900	R\$	190.900,00	2.500.0000.000.			
1143	44909200	R\$	45.900,00	1.569.0000.000.			
TOTAL		R\$	736.800,00				

Outrossim vale lembrar que no art. 2º serão utilizados recursos da anulação total e/ou parcial das fontes de recursos abaixo no valor de R\$ 736.800,00 (Setecentos e Trinta e Seis Mil e Oitocentos Reais) das fontes de recurso abaixo, nas Secretarias Municipais de Saúde e Educação ou seja:

ANALISE DO PROJETO DE LEI N. 083/2023						
dotação Proj/Ativ	Elemento de Despesa	and the second of the second o		Fonte de Recursos		
1210	44905100	R\$	690.900,00	2.500.0000.000.		
1143	44905100	R\$	5.900,00	1.569.0000.000		
1143	33909300	R\$	40.000,00	1.569.0000.000		
TOTAL		R\$	736.800,00			



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Mun. B. Garças

Vale lembrar tais informações foram conferidas no Comparativo Gerencial da Receita x Despesa Fixada, e no Anexo 14 — Balanço Patrimonial (DCASP), no período de 01/01/2023 à 16/06/2023. Percebemos que no Art. 3º fica autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações do PPA para os exercícios de 2022 a 2025 das leis nº 4.363/2021 e da Lei nº 4.527/2022 (LDO 2023) e da Lei nº 4.611/2022 LOA 2023).

3 - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei nº 083/2023** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 083/2023. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Peréira Brito, em 01 de Agosto de 2023

VER ROMAIR DE JESUS NUNES

Presidente

VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO

Membro

Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 083/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 4 de de 2023

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

Ver°. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 14 08 1200

Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996





VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI № 083/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	1		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	OX		19
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Pous	role	me
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	7		

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Odinária do
dia 14 / 08 / 2023

Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996